

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE
AValiaÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS
LICENCIATURAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO

Artigo 1º - Conceitos

Artigo 2º - Metodologias de avaliação

Artigo 3º - Instrumentos de avaliação

Artigo 4º - Regimes de avaliação

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 5.º - Regime de avaliação contínua

Artigo 6.º - Assiduidade

Artigo 7.º - Prova individual presencial

Artigo 8.º - Elemento(s) de avaliação intercalar

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 9.º - Regime de avaliação final

Artigo 10.º - Admissão ao regime de avaliação final

CAPÍTULO IV – REGIME DE RECURSO

Artigo 11.º - Regime da época de recurso

**CAPÍTULO V - REGIME DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS REGIMES ESPECIAIS
LEGALMENTE PREVISTOS**

Artigo 12.º - Regime da época de trabalhador-estudante e demais estatutos especiais

CAPÍTULO VI - REGIME PARA ESTUDANTE EM MOBILIDADE INTERNACIONAL

Artigo 13.º - Regime para estudante em mobilidade internacional

CAPÍTULO VII - REGIME PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 14.º - Regime da época para a conclusão do curso

CAPÍTULO VIII – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 15.º - Estudantes internacionais

CAPÍTULO IX – CLASSIFICAÇÕES

Artigo 16.º - Aproveitamento

Artigo 17.º - Melhoria de nota

CAPÍTULO X - ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 18.º - Organização dos elementos de avaliação



Artigo 19.º - Faltas aos elementos de avaliação

Artigo 20.º - Comunicação das classificações

Artigo 21.º - Revisão dos elementos de avaliação escritos

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Artigo 22.º - Inscrições e Propinas

Preâmbulo

No pleno respeito pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências das Licenciaturas da Universidade Europeia, decidiu a Escola de Ciências da Saúde fazer aprovar um Regulamento de Avaliação Específico aplicável aos ciclos de estudos de licenciatura que se integrem nesta Unidade Orgânica da Universidade Europeia.

Procura-se, com o presente Regulamento, ir ao encontro das particularidades que norteiam o ensino desenvolvido nesta Escola, garantindo uma avaliação que permita aferir com rigor o desempenho dos estudantes nas diferentes unidades curriculares ministradas nos ciclos de estudos de licenciatura da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.

Sendo fundamental assegurar uma correta avaliação das competências de natureza cognitiva (conhecimentos), motora (habilidades) e atitudinal, entendeu-se dever delimitar as formas de avaliação que são admitidas nos cursos da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia, optando-se, apenas, pela avaliação contínua bipartida, com a prova individual presencial a ter lugar após o período letivo, em data a ser marcada pela secretaria escolar.

Afasta-se, desta forma, a avaliação contínua distribuída, certamente merecedora de méritos noutras áreas do conhecimento, ao mesmo tempo que se inviabiliza a marcação das provas individuais presenciais no decurso das aulas, por forma a evitar a excessiva concentração de avaliações que sempre poderá decorrer de uma menor coordenação entre as diferentes unidades curriculares.

A avaliação intercalar, que representa obrigatoriamente 50% da classificação da avaliação contínua, pretende assegurar a aferição de objetivos de aprendizagem de natureza motora ou do plano das habilidades (com uma ponderação de 80%) e de objetivos de aprendizagem de natureza socio-afetiva ou do plano das atitudes (com uma ponderação de 20%). Qualquer exceção a esta metodologia, que se admite, por exemplo, no domínio da informática, deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.

Os estudantes em avaliação final, em época de recurso, em época de trabalhador-estudante e em época para conclusão do curso devem realizar obrigatoriamente uma prova escrita/teórica, que avalia os objetivos de aprendizagem de natureza cognitiva ou no plano dos conhecimentos, e uma prova oral/prática, que avalia os objetivos de aprendizagem de natureza motora e socio-afetiva, ou do plano das habilidades e das atitudes, respetivamente. Qualquer exceção à obrigatoriedade de realizar uma prova escrita/teórica e uma prova oral/prática, que se admite, por exemplo, no domínio da informática, deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.

Cada um destes elementos da avaliação final, da época de recurso, da época de trabalhador-estudante e da época para conclusão do curso (prova escrita/teórica e prova

oral/prática) tem uma ponderação de 50%. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos dois elementos que compõem estas avaliações.

Os estudantes em regime de avaliação contínua que, tendo obtido classificação positiva na avaliação intercalar e cumprido a assiduidade mínima exigida, reprovem ou desistam da prova individual presencial, podem dispensar da prova oral/prática e beneficiar na avaliação da época de recurso, da época de trabalhador-estudante ou da época para conclusão do curso da nota obtida na avaliação intercalar, caso esta lhes venha a permitir a obtenção de uma classificação superior.

Com o objetivo de assegurar uma melhor legibilidade do Regulamento Específico de Avaliação de Conhecimentos e Competências das Licenciaturas da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia optou-se por incluir no mesmo as normas específicas aplicáveis às unidades curriculares das licenciaturas integradas nesta escola, bem como as normas comuns às licenciaturas das restantes escolas, evitando-se, desta forma, que os destinatários deste Regulamento tenham que proceder a uma sempre complexa concatenação dos preceitos que lhe são aplicáveis neste domínio.

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO

Artigo 1º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Avaliação de conhecimentos e competências”, o resultado do processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes em relação aos objetivos esperados da aprendizagem;
- b) “Metodologias de avaliação”, os processos utilizados para aferir os níveis de desempenho dos estudantes tendo em consideração as características do ciclo de estudos, a natureza das unidades curriculares, os objetivos de aprendizagem e as horas de trabalho que lhes correspondem, as metodologias de ensino e aprendizagem, os conteúdos programáticos e os recursos facultados aos estudantes;
- c) “Instrumentos de avaliação”, as formas de aferir os resultados da aprendizagem tendo em consideração as características dos ciclos de estudos e das unidades curriculares;
- d) “Regimes de avaliação”, regimes que se integram na época de avaliação normal (regime de avaliação contínua e final) e em épocas especiais de avaliação (regime de recurso, trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, mobilidade internacional e conclusão do curso);

- e) “Épocas de avaliação”, os momentos em que se realiza a avaliação de conhecimentos e competências, dividindo-se em época normal e épocas especiais;
- f) “Avaliação contínua”, a que se realiza através de processos que permitem aferir, em permanência, durante o período letivo, o nível de desempenho dos estudantes em relação aos resultados esperados da aprendizagem, integrando-se na época normal de avaliação e pressupondo um nível mínimo de assiduidade. Inclui dois momentos de avaliação (uma prova individual presencial, realizada após o período letivo, e elemento(s) de avaliação intercalar realizado(s) no decurso do período letivo);
- g) “Prova individual presencial”, consiste, habitualmente, numa prova escrita, mas pode, atenta à natureza específica da unidade curricular, assumir uma tipologia diferente (uma prova oral, uma prova prática com apreciação presencial, uma prova escrita e uma prova oral, uma prova escrita e uma prova prática com apreciação presencial, etc.);
- h) “Avaliação final”, a que se realiza através de processos que permitem aferir, num momento final, o nível de desempenho dos estudantes em relação aos resultados esperados da aprendizagem, integrando-se na época normal de avaliação e não pressupondo um nível mínimo de assiduidade;
- i) “Elementos de avaliação intercalar efetivamente utilizados para o cálculo da classificação final”, os que concorrem obrigatoriamente para a determinação da nota de avaliação contínua, sendo realizados no decurso do período letivo;
- j) “Período letivo”, o espaço de tempo em que decorrem as aulas, que determina o nível de assiduidade dos estudantes.

Artigo 2º

Metodologias de avaliação

1. As metodologias de avaliação são definidas tendo em consideração:
 - a) As características do ciclo de estudos;
 - b) A natureza das unidades curriculares, os resultados de aprendizagem previstos e as horas de trabalho que lhes correspondem;
 - c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
 - d) Os conteúdos programáticos;
 - e) Os recursos facultados aos estudantes.
2. As metodologias de avaliação devem ser definidas para cada unidade curricular.
3. A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deve realizar-se em condições que não desvirtuem a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

Artigo 3º

Instrumentos de avaliação

Os instrumentos necessários à avaliação de conhecimentos e competências têm em consideração as características dos ciclos de estudos e das unidades curriculares, podendo consistir, designadamente, em:

- a) Testes escritos;
- b) Trabalhos individuais ou de grupo, escritos, orais ou experimentais;
- c) Participação oral;
- d) Relatórios;
- e) Projetos;
- f) Resolução de estudos de caso ou de problemas práticos;
- g) Portefólios;
- h) Tarefas;
- i) Observação de atitudes e de comportamentos.

Artigo 4º

Regimes de avaliação

1. Os regimes de avaliação integram-se na época de avaliação normal e em épocas especiais de avaliação.
2. A época de avaliação normal comporta obrigatoriamente:
 - a) O regime de avaliação contínua; e
 - b) O regime de avaliação final.
3. As épocas especiais de avaliação comportam:
 - a) O regime de recurso;
 - b) O regime de trabalhador-estudante e demais regimes especiais legalmente previstos;
 - c) O regime para estudante em mobilidade internacional;
 - d) O regime para a conclusão do curso.
4. Os estudantes têm o direito a optar pelo regime de avaliação contínua ou pelo regime de avaliação final.
5. O acesso às épocas especiais de avaliação depende do cumprimento de determinados requisitos fixados nos capítulos IV, V, VI e VII.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 5.º

Regime de avaliação contínua

1. O regime de avaliação contínua integra-se na época de avaliação normal.
2. O regime de avaliação contínua inclui dois momentos de avaliação:
 - a) Uma prova individual presencial realizada após o período letivo.
 - b) Elemento(s) de avaliação intercalar realizado(s) no decurso do período letivo.
3. Quando os instrumentos de avaliação consistam num portefólio, num relatório ou num projeto resultante de um trabalho de grupo, deve assegurar-se que a avaliação e a classificação são de âmbito individual.

Artigo 6.º

Assiduidade

1. O regime de avaliação contínua, independentemente da modalidade, obriga a uma assiduidade mínima de 70%.
2. Admite-se, excecionalmente, que a assiduidade seja de apenas 50% nos seguintes casos:
 - a) Estudantes com unidades curriculares em atraso sobrepostas em relação às unidades curriculares do ano de inscrição;
 - b) Trabalhadores-estudantes com contrato de trabalho em que o horário esteja organizado por turnos;
 - c) Trabalhadores-estudantes de ciclos de estudos cujo turno tenha sido encerrado por decisão do estabelecimento de ensino superior.
3. Para beneficiar do regime previsto na alínea a) do número anterior, os estudantes devem preencher formulário próprio.
4. Para beneficiar dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, os estudantes devem anualmente comprovar a sua situação de trabalhadores-estudantes.
5. No primeiro dia útil após o termo das aulas, os docentes publicitam no Campus Online a assiduidade dos estudantes, assinalando o(s) que não cumpre(m) a assiduidade mínima.

Artigo 7.º

Prova individual presencial

1. A prova individual presencial consiste, habitualmente, numa prova escrita, podendo, no entanto, atenta à natureza específica da unidade curricular, assumir uma tipologia diferente.
2. A prova individual presencial visa avaliar os objetivos de aprendizagem de natureza cognitiva ou do plano dos conhecimentos.

3. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores na prova individual presencial, independentemente da classificação obtida no(s) elemento(s) de avaliação intercalar.
4. A prova individual presencial será marcada pela Secretaria Escolar.

Artigo 8.º

Elemento(s) de avaliação intercalar

1. O(s) elemento(s) de avaliação intercalar que concorre(m) para a nota de avaliação contínua realiza(m)-se no decurso do período letivo, em momento(s) definido(s) pelos docentes.
2. O(s) elemento(s) de avaliação intercalar visa(m) avaliar os objetivos de aprendizagem de natureza motora e socio-afetiva, ou o plano das habilidades e das atitudes, respetivamente. Qualquer exceção a esta metodologia deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.
3. Os docentes devem, para cada unidade curricular, indicar na Ficha de Unidade Curricular e no Anexo 1:
 - a) O(s) elemento(s) de avaliação intercalar que concorre(m) para a nota de avaliação contínua, definindo o seu carácter obrigatório ou facultativo;
 - b) A ponderação dos elementos de avaliação intercalar, que devem obrigatoriamente representar, salvo quando excecionalmente tenha sido previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia, diferente metodologia:
 - i) 80% para os objetivos de aprendizagem de natureza motora ou do plano das habilidades;
 - ii) 20% para os objetivos de aprendizagem de natureza socio-afetiva ou do plano das atitudes;
 - c) Os prazos de entrega;
 - d) Outras condições.
4. A mera assiduidade não é objeto de ponderação na avaliação intercalar.
5. Não são admitidos à realização da prova individual presencial os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores na média dos elementos de avaliação intercalar efetivamente utilizados para o cálculo da classificação final.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 9.º

Regime de avaliação final

1. O regime de avaliação final integra-se na época de avaliação normal.
2. A avaliação final deve consistir numa prova escrita/teórica e numa prova oral/prática ou noutras que venham a ser previstas nos regulamentos específicos de um ciclo de estudos.
3. Qualquer exceção à obrigatoriedade de realizar cumulativamente uma prova escrita/teórica e uma prova oral/prática deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.
4. A prova escrita/teórica deve avaliar os objetivos de aprendizagem de natureza cognitiva ou no plano dos conhecimentos e a prova oral/prática deve avaliar os objetivos de aprendizagem de natureza motora e socio-afetiva ou do plano das habilidades e das atitudes, respetivamente.
5. Cada um dos elementos da avaliação (prova escrita/teórica e prova oral/prática) tem uma ponderação de 50%.
6. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos elementos que compõem a avaliação final.
7. A avaliação final realiza-se de acordo com o Calendário de Atividades Escolares, em data marcada pela Secretaria Escolar.

Artigo 10.º

Admissão ao regime de avaliação final

1. Os estudantes têm o direito a optar pelo regime de avaliação final.
2. Os estudantes podem optar pelo regime de avaliação final, ainda que possuam condições para beneficiar do regime de avaliação contínua.
3. Os estudantes podem, ainda que tenham obtido classificação suficiente na avaliação intercalar e respeitem a assiduidade mínima exigida, optar pelo regime de avaliação final, desde que deem conhecimento, por escrito, aos docentes desta pretensão até ao terceiro dia útil após o termo efetivo das aulas (final da 14ª semana de aulas, caso existam 14 semanas de aulas, ou final da 15ª semana de aulas, caso existam 15 semanas de aulas), se a prova individual presencial se realizar após o período letivo.
4. Ficam automaticamente integrados no regime de avaliação final os estudantes que:
 - a) Obtenham uma classificação inferior a 8 valores na média dos elementos de avaliação intercalar efetivamente utilizados para o cálculo da classificação final; ou
 - b) Não cumpram a assiduidade mínima exigida.

5. Os estudantes em regime de avaliação contínua que realizarem a prova individual presencial não podem propor-se a avaliação final, podendo, apenas, caso não tenham obtido aproveitamento, inscrever-se em época de recurso, liquidando a propina estipulada no preçário em vigor.

CAPÍTULO IV

REGIME DE RECURSO

Artigo 11.º

Regime da época de recurso

1. Os estudantes que não obtenham aproveitamento na época normal (avaliação contínua ou avaliação final) têm direito à realização de uma época de recurso.
2. A admissão à época de recurso por parte dos estudantes que realizem nesta época a sua primeira avaliação, em virtude de terem faltado às avaliações integradas na época de avaliação normal, não depende de inscrição, nem do pagamento de qualquer propina suplementar.
3. A admissão à época de recurso por parte dos estudantes que tenham reprovado ou que tenham desistido na avaliação contínua ou na avaliação final depende de inscrição e da liquidação da propina estipulada no preçário em vigor.
4. A avaliação na época de recurso deve ser idêntica à que for definida para a avaliação final.
5. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos elementos que compõem a avaliação na época de recurso.
6. A avaliação na época de recurso realiza-se em data marcada pela Secretaria Escolar.
7. Os estudantes em regime de avaliação contínua que, tendo obtido classificação positiva na avaliação intercalar e cumprido a assiduidade mínima exigida, reprovem ou desistam da prova individual presencial, podem:
 - a) Dispensar da prova oral/prática;
 - b) Beneficiar na avaliação da época de recurso da nota obtida na avaliação intercalar, caso esta lhes venha a permitir a obtenção de uma classificação superior.
8. Qualquer exceção à dispensa da prova oral/prática deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.

CAPÍTULO V

REGIME DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS REGIMES ESPECIAIS LEGALMENTE PREVISTOS

Artigo 12.º

Regime da época de trabalhador-estudante e demais estatutos especiais

1. Os trabalhadores-estudantes que, beneficiando deste estatuto, não obtenham aproveitamento na época normal (avaliação contínua ou avaliação final) e/ou na época de recurso ou que tenha faltado a esta ou estas épocas, têm direito à realização de uma época de trabalhador-estudante.
2. A admissão à época de trabalhador-estudante depende de inscrição e da liquidação da propina estipulada no preçário em vigor.
3. A avaliação na época de trabalhador-estudante deve ser idêntica à que for definida para a avaliação final e para a avaliação em época de recurso.
4. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos elementos que compõem a avaliação na época de trabalhador-estudante.
5. A avaliação na época de recurso realiza-se em data marcada pela Secretaria Escolar.
6. Os estudantes em regime de avaliação contínua que, tendo obtido classificação positiva na avaliação intercalar e cumprido a assiduidade mínima exigida, reprovem ou desistam da prova individual presencial, podem:
 - a) Dispensar da prova oral/prática;
 - b) Beneficiar na avaliação da época de trabalhador-estudante da nota obtida na avaliação intercalar, caso esta lhes venha a permitir a obtenção de uma classificação superior.
7. Qualquer exceção à dispensa da prova oral/prática deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.
8. Os estudantes que beneficiem de regimes especiais legalmente previstos (dirigente associativo, praticante desportivo de alto rendimento, militares, grávidas, mães e pais estudantes, portadores de deficiência, etc.) têm direito à realização de uma época especial, em termos similares aos definidos para os trabalhadores-estudantes.

CAPÍTULO VI

REGIME PARA ESTUDANTE EM MOBILIDADE INTERNACIONAL

Artigo 13.º

Regime para estudante em mobilidade internacional

1. A época especial para estudante em mobilidade internacional desdobra-se em época para estudante internacional normal e época para estudante internacional de recurso.
2. Os estudantes em mobilidade internacional (Erasmus/Garcilaso) em cujo acordo de estudos

- (*learning agreement*) conste a possibilidade de realizarem em mobilidade determinada unidade curricular que lhes seja creditada como equivalente a unidade curricular do seu plano de estudos e reprovem na mesma, podem optar por:
- a) Realizar a mesma na época de recurso (comum aos restantes estudantes); ou
 - b) Realizar a mesma na época de recurso para estudante internacional.
3. Independentemente da sua opção, os estudantes devem efetuar a sua inscrição e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
 4. Os estudantes que não consigam obter aprovação, seja na época de recurso (comum aos restantes estudantes), seja na época para estudante internacional de recurso, ficam com a unidade curricular em atraso, tendo de efetuar a inscrição no ano letivo seguinte e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
 5. Os estudantes em mobilidade internacional (Erasmus/Garcilaso) em cujo acordo de estudos (*learning agreement*) não conste a possibilidade de realizarem em mobilidade determinada unidade curricular que lhes seja creditada como equivalente a unidade curricular do seu plano de estudos, podem optar por:
 - a) Realizar a mesma em avaliação final (comum aos restantes estudantes); ou
 - b) Realizar a mesma na época normal para estudante internacional.
 6. Independentemente da sua opção, os estudantes devem efetuar a sua inscrição, estando, no entanto, dispensados do pagamento de propina suplementar.
 7. Os estudantes que, tendo optado pela avaliação final (comum aos restantes estudantes), reprovem na mesma, podem realizar nova avaliação na época de recurso (comum aos restantes estudantes), devendo, para tal, efetuar a sua inscrição, nos três dias úteis anteriores à data da avaliação na época de recurso, e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
 8. Os estudantes que, tendo optado pela época normal para estudante internacional, reprovem na mesma, podem realizar nova avaliação na época de recurso para estudante internacional, devendo, para tal, efetuar a sua inscrição, nos três dias úteis anteriores à data da avaliação na época para estudante internacional de recurso, e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
 9. Os estudantes que não consigam obter aprovação em nenhuma destas épocas ficam com a unidade curricular em atraso, tendo de efetuar a inscrição no ano letivo seguinte e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
 10. Os estudantes em mobilidade internacional em cujo acordo de estudos (*learning agreement*) conste a possibilidade de realizar na instituição de acolhimento uma unidade curricular que esteja em atraso e obtenham aproveitamento na mesma não têm de liquidar a propina de inscrição relativa à mesma.

11. Os estudantes em mobilidade internacional em cujo acordo de estudos (*learning agreement*) conste a possibilidade de realizar na instituição de acolhimento uma unidade curricular que esteja em atraso e não obtenham aproveitamento na mesma, têm de efetuar a inscrição na unidade curricular em atraso e liquidar a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.
12. A época para estudante em mobilidade internacional realiza-se em data marcada pela Secretaria Escolar.

CAPÍTULO VII

REGIME PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 14.º

Regime da época para a conclusão do curso

1. Os estudantes que, para concluir o seu curso, necessitem de obter aprovação a um máximo de três unidades curriculares (incluindo as unidades curriculares de projeto e de integração de conhecimentos) têm direito a uma época para a conclusão do curso.
2. Os estudantes só podem apresentar-se à realização de avaliação na época especial para a conclusão do curso caso se inscrevam, simultaneamente, a todas as unidades curriculares.
3. A admissão à época para a conclusão do curso depende de inscrição e da liquidação da propina estipulada no preçário em vigor.
4. A avaliação na época para a conclusão do curso deve ser idêntica à que for definida para a avaliação final, para a avaliação em época de recurso e para a avaliação na época de trabalhador-estudante.
5. Não têm aproveitamento os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos elementos que compõem a avaliação na época para conclusão do curso.
6. A avaliação na época para a conclusão do curso realiza-se em data marcada pela Secretaria Escolar.
7. Os estudantes em regime de avaliação contínua que, tendo obtido classificação positiva na avaliação intercalar e cumprido a assiduidade mínima exigida, reprovem ou desistam da prova individual presencial, podem:
 - a) Dispensar da prova oral/prática;
 - b) Beneficiar na avaliação da época para conclusão do curso da nota obtida na avaliação intercalar, caso esta lhes venha a permitir a obtenção de uma classificação superior.
8. Qualquer exceção à dispensa da prova oral/prática deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.
9. Os trabalhadores-estudantes e os estudantes ao abrigo dos restantes estatutos especiais que, não tendo obtido aproveitamento na época de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, necessitem, para concluir o seu curso, de obter aprovação a um máximo

de três unidades curriculares (incluindo as unidades curriculares de projeto e de integração de conhecimentos) têm direito a uma época para a conclusão do curso, que se realiza após a afixação das classificações da avaliação na época de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, em data marcada pela Secretaria Escolar.

CAPÍTULO VIII SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 15.º

Estudantes internacionais

O presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, aos estudantes que frequentem ciclos de estudos de Licenciatura da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia no âmbito de programas de mobilidade internacional.

CAPÍTULO IX CLASSIFICAÇÕES

Artigo 16.º

Aproveitamento

1. A avaliação é expressa através de uma classificação numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, adotando-se, em complemento, a escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Na avaliação contínua consideram-se aprovados numa unidade curricular os estudantes que na média ponderada entre a prova individual presencial e o(s) elemento(s) de avaliação intercalar obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, desde que:
 - a) Não tenham obtido uma classificação inferior a 8 valores na média do(s) elemento(s) de avaliação intercalar efetivamente utilizado(s) para o cálculo da classificação final;
 - b) Não tenham obtido uma classificação inferior a 8 valores na prova individual presencial;
 - c) Tenham cumprido a assiduidade mínima exigida.
3. As classificações da prova individual presencial e do(s) elemento(s) de avaliação intercalar efetivamente utilizado(s) para o cálculo da classificação final na avaliação contínua são apresentadas com duas casas decimais, não sendo passíveis de arredondamento.
4. A classificação final da avaliação contínua é arredondada à unidade.
5. Na avaliação final e na avaliação em épocas especiais (época de recurso, época de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, época para estudante em mobilidade internacional e época para a conclusão do curso), consideram-se aprovados numa unidade curricular os estudantes que na avaliação obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, desde que não tenham obtido uma classificação inferior a 8 valores em

nenhum dos elementos que a compõem.

6. Caso a avaliação final ou a avaliação em épocas especiais (época de recurso, época de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, época para estudante em mobilidade internacional e época para a conclusão do curso) seja constituída por mais de uma prova, as classificações de cada uma das provas são apresentadas com duas casas decimais, não sendo passíveis de arredondamento.
7. A classificação final na avaliação final e na avaliação em épocas especiais é arredondada à unidade.

Artigo 17.º

Melhoria de nota

1. Os estudantes podem realizar uma, e apenas uma, avaliação para melhoria de nota na época de recurso do mesmo ano letivo e na época normal e de recurso no ano letivo subsequente à obtenção da aprovação numa unidade curricular.
2. A avaliação para melhoria de nota deve consistir numa prova escrita/teórica e numa prova oral/prática cada uma com uma ponderação de 50%.
3. Qualquer exceção à obrigatoriedade de realizar cumulativamente uma prova escrita/teórica e uma prova oral/prática deverá ser previamente aprovada pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Europeia.
4. Não melhoram a sua nota os estudantes que obtiverem uma classificação inferior a 8 valores em qualquer dos elementos que compõem a avaliação para melhoria de nota, ainda que a média final seja superior à classificação que pretendem melhorar.
5. É garantida aos estudantes a manutenção da nota com que foram aprovados, só podendo a avaliação para melhoria de nota ser averbada caso traduza uma classificação mais elevada.
6. Não é admitida a realização de melhoria de nota em relação a uma unidade curricular que tenha sido objeto de creditação.
7. Os estudantes que tenham concluído os seus cursos, só podem realizar melhorias de notas caso ainda não tenham requerido o seu diploma.

CAPÍTULO X

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 18.º

Organização dos elementos de avaliação

1. A realização dos elementos de avaliação individuais por parte dos estudantes é precedida de uma chamada a efetuar pelo docente que assegura a fiscalização da prova. Os estudantes devem ocupar os lugares indicados pelo docente.

2. A entrada dos estudantes na sala pode efetuar-se até 15 minutos após o início da prova.
3. Os estudantes devem fazer-se acompanhar de um documento de identificação com fotografia: cartão de estudante, cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte. Os estudantes rubricam a folha de presença no início e no momento da recolha da prova.
4. A duração da prova deve ser indicada pelos docentes antes do início da mesma.
5. Os esclarecimentos solicitados pelos estudantes são comunicados em voz alta e em todas as salas.
6. Os estudantes só podem ter em cima das mesas o enunciado, as folhas de resposta, o documento de identificação e o material de consulta permitido pelo docente. Os telemóveis devem ser obrigatoriamente desligados antes do início da prova, não podendo ficar colocados em cima das mesas. Outro material – sacos, livros, etc. – deve ser colocado no local indicado pelos docentes que asseguram a fiscalização da prova.
7. Em regra, não são autorizados computadores portáteis, máquinas de calcular, dicionários ou outros elementos de consulta. Qualquer derrogação a esta regra fica ao critério dos docentes responsáveis pela unidade curricular.
8. Não é permitida a saída dos estudantes da sala até à conclusão da sua prova, exceto em caso de desistência ou de força maior. A desistência dos estudantes só pode ser aceite 20 minutos após o início da prova.
9. A deteção de irregularidades implica a recolha imediata das folhas de resposta dos estudantes e de eventuais elementos de prova. Os docentes que asseguram o serviço de fiscalização devem elaborar um relatório da ocorrência e dirigi-lo ao Reitor.

Artigo 19.º

Faltas aos elementos de avaliação

1. Em caso de falta à prova individual presencial do regime de avaliação contínua ou a elementos que integrem os regimes de avaliação final, época de recurso, de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, de mobilidade internacional ou para a conclusão do curso, a realização de nova prova ou desses elementos de avaliação só é admitida nas seguintes situações:
 - a) Estudantes militares;
 - b) Estudantes atletas de alta competição;
 - c) Nos cinco dias consecutivos ao falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o estudante;
 - d) Nos dois dias consecutivos ao falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;

- e) No caso de internamento hospitalar, limitado à duração do internamento e aos 15 dias seguintes, desde que seja necessário período de recuperação comprovado através de atestado médico;
 - f) No nono mês de gravidez;
 - g) No mês a seguir ao parto;
 - h) Em situações incapacitantes, devidamente comprovadas, desde que as mesmas mereçam deferimento por parte dos diretores das unidades orgânicas.
2. No caso de falta aos elementos de avaliação intercalar no regime de avaliação contínua, a decisão de permitir a realização dos mesmos compete aos docentes.

Artigo 20.º

Comunicação das classificações

1. As pautas das classificações da avaliação intercalar no regime de avaliação contínua são disponibilizadas através do Campus Online. A pauta deve explicitar os resultados de todos os elementos de avaliação e respetivas ponderações.
2. As classificações finais, referentes a qualquer regime de avaliação, são publicadas no Elpus Online no prazo máximo de 10 dias de calendário a contar da data da realização dos elementos de avaliação.
3. No prazo máximo de 10 dias após o lançamento das notas finais, os docentes devem proceder à entrega, na Secretaria Escolar, das pautas, devidamente assinadas, com todas as classificações e respetivas ponderações que contribuíram para o cálculo das mesmas.
4. Aquando da publicação das classificações, os docentes marcam a data e hora para o atendimento aos estudantes e consulta dos elementos de avaliação. A sessão de esclarecimento deve realizar-se no prazo máximo de três dias úteis após a disponibilização das classificações e deve anteceder em pelo menos 48 horas a data de outras provas da mesma unidade curricular.

Artigo 21.º

Revisão dos elementos de avaliação escritos

1. Os estudantes têm direito à revisão dos elementos de avaliação escritos apenas quando efetuam avaliação final, época de recurso, de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos, de mobilidade internacional ou para a conclusão do curso. Não são passíveis de revisão a prova individual presencial e os elementos de avaliação intercalar no regime de avaliação contínua.
2. As classificações atribuídas por um júri não podem ser objeto de pedidos de revisão de prova.
3. Os estudantes devem requerer a revisão dos elementos de avaliação escritos até 48 horas

após a consulta dos mesmos. Os pedidos efetuados antes da sessão de esclarecimento não são considerados.

4. O Reitor solicita a correção dos elementos de avaliação escritos a outro docente da mesma área científica.
5. A nova classificação, quando superior à que foi objeto de revisão, é homologada pelo Reitor ou, na sua ausência ou por delegação, pelo diretor da unidade orgânica.
6. Na ficha curricular do estudante será lançada a classificação mais elevada.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Artigo 22.º

Inscrições e Propinas

1. Dependem de inscrição (em formulário próprio e de acordo com o calendário definido para cada ano letivo) e da liquidação de propina estipulada no preçário em vigor:
 - a) A admissão à época de recurso;
 - b) A admissão à época de trabalhador-estudante/regimes especiais legalmente previstos;
 - c) A admissão à época de estudante em mobilidade internacional;
 - d) A admissão à época para a conclusão do curso;
 - e) A admissão a avaliação para melhoria de nota.
2. Depende da satisfação de requisitos específicos:
 - a) A integração de estudante com unidades curriculares em atraso sobrepostas em relação às unidades curriculares do ano de inscrição no regime excecional de assiduidade (50%);
 - b) A integração de trabalhador-estudante com contrato de trabalho em que o horário esteja organizado por turnos no regime excecional de assiduidade (50%).
3. Em cada unidade curricular, os estudantes podem realizar uma só avaliação sem que haja lugar ao pagamento de qualquer propina adicional, desde a mesma se realize na época normal.
4. Os estudantes que tenham valores em dívida para com a entidade instituidora ficam impossibilitados de realizar avaliações até à regularização dos mesmos.
5. As inscrições realizadas fora dos prazos definidos encontram-se sujeitas a um custo adicional e devem ser realizadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da avaliação da unidade curricular.
6. Depende de requerimento e da liquidação de propina suplementar a revisão dos elementos de avaliação escritos. Se da correção dos elementos de avaliação escritos resultar uma classificação superior, o valor da propina suplementar é restituído aos estudantes, desde que



os mesmos obtenham aproveitamento na unidade curricular. Se da correção dos elementos de avaliação escritos resultar uma classificação igual ou inferior, ou os estudantes não obtiverem aproveitamento na unidade curricular, não haverá lugar à restituição do valor da propina suplementar.